

de Macau, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

r) Autorizar a passagem de certidões da documentação arquivada na Cadeia Central de Macau, com excepção da que tenha carácter confidencial;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Cadeia Central de Macau;

t) Autorizar o internamento hospitalar de presos da Cadeia Central de Macau, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das delegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico.

4. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 29/GM/87

1. Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Estatuto Orgânico de Macau, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, deogo no director do Gabinete de Comunicação Social, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete de Comunicação Social de Macau;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento Geral do Território, relativo ao Gabinete de Comunicação Social, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete de Comunicação Social, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete de Comunicação Social.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das delegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico.

4. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 30/GM/87

1. Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, deogo no director dos Serviços de Saúde, licenciado Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;